

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 197 • São Paulo, sábado, 23 de outubro de 2021

cipal de Itariri. Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos em atendimento ao Departamento de Educação e Transporte de Alunos Universitários do Município. EM EXAME: Licitação – Pregão Presencial nº 18/2017. Contrato nº 43/2017, de 29/8/17. Valor – R\$ 2.046.000,00. Representação comunicando supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itariri, relacionadas ao Contrato nº 43/2017, destinado ao transporte de alunos. Acompanhamento da execução contratual. 1º Termo Aditivo de 28/8/18. 2º Termo Aditivo de 28/12/18. 3º Termo Aditivo de 5/4/19. 4º Termo Aditivo de 5/4/19. Termo de Recebimento Definitivo de Serviços, de 29/8/20. ADVOGADOS: Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394). SENTENÇA: Pelos fundamentos expressos na Sentença, julgo parcialmente procedente a Representação tratada no TC-016081.989.17-7 e irregulares o Pregão nº 18/2017, o Contrato nº 43/2017, de 29/8/17, os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, respectivamente celebrados em 28/8/18, 28/12/18, 5/4/19 e 28/8/19, considerando prejudicado o acompanhamento da execução contratual frente ao pagamento a maior efetuado pela Administração à contratada e tomando conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo de Serviços, de 29/8/20, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002. Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI PROCESSO: TC-003153/989/19. Interessado: Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira – CONSAD-VR. Município-Sede: Jacupiranga. Consorciados: Municípios e Prefeitos Municipais à época: Pariqueira-Açu, José Carlos Silva Pinto. Iguape, Wilson de Almeida Lima. Eldorado, Durval Adélio Moraes. Cananéia, Gabriel dos Santos de Oliveira Rosa. Ilha Comprida, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior. Itariri, Dinamérico Gonçalves Peroni. Sete Barras, Dean Alves Martins. Jacupiranga, Débora Cristina Volpini André. Itaipirapuã-Paulista, João Batista de Almeida César. Ribeira, Jonas Dias Batista. Cajati, Lucival José Cordeiro. Apiaí, Luciano Polaczek Neto. Miracatu, Ezigomar Pessoa Júnior. Registro, Gilson Wagner Fantin. Responsável: Prejudicado. Matéria em Exame: Balanço Geral do Exercício de 2019. Instrução: UR-12 / DSF-I. Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda, OAB/SP nº 329.616; João Ferreira de Moraes Neto, OAB/SP nº 160.829; Kátia Regina da Silva, OAB/SP nº 215.036; Carina Cristina Volpini, OAB/SP nº 311.441; Antonio Matheus de Veiga Neto, OAB/SP nº 317.672; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013.

EXTRATO: Ante o exposto, em face da ausência de matéria a ser apreciada por esta Eg. Corte de Contas, e tendo em vista as justificativas apresentadas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos sem resolução de mérito. Sem prejuízo, REITERO a determinação e o alerta consignados nos julgamentos das contas de 2017 e 2018 do CONSAD-VR no sentido de seja providenciada com a urgência que o caso requer a necessária extinção do Consórcio, além do que até seu desaparecimento jurídico deverão ser apresentadas a esta Corte as prestações de contas anuais, ainda que compostas exclusivamente de declarações negativas, nos termos das Instruções de regência, sob pena de cominação de multa aos responsáveis em futuros julgamentos, conforme autorização do art. 104, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal. A Fiscalização deverá observar, por ocasião da próxima Inspeção, os atos praticados junto ao Poder Judiciário, ao Cartório competente e à Receita Federal do Brasil, neste último caso relacionados à baixa do CNPJ do Consórcio em questão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-008442/989/20 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipaussu RESPONSÁVEL: Sérgio Galvanin Guidio Filho – Prefeito Municipal CONTRATADA: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda. RESPONSÁVEL: Stelita da Silva Melo Paes – Sócia Diretora OBJETO: Aquisição de material de apoio pedagógico para as disciplinas de língua portuguesa e matemática destinado ao ensino fundamental I e II, do 4º ao 8º ano, para o ano letivo de 2020. ASSUNTO: LICITAÇÃO (Pregão Presencial nº 093/2019) e CONTRATO (nº 139/2019, assinado em 18/12/2019). VALOR: R\$ 111.191,00 INSTRUÇÃO: UR.4 - Marília / DSF-I ADVOGADOS: Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva, OAB/SP nº 248.316; Adilson Messias, OAB/SP nº 132.738; Edson Aparecido da Rocha, OAB/SP nº 163.709; Lia Cristina Gaspari Ceolin, OAB/SP nº 90.476; Daniel da Silva Nadal Marcos, OAB/SP nº 253.592.

PROCESSO: TC-008570/989/20 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipaussu MATÉRIA EM EXAME: Acompanhamento de Execução Contratual CONTRATADA: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda. CONTRATO: nº 139/2019 – Pregão Presencial nº 093/2019 OBJETO: Aquisição de material de apoio pedagógico para as disciplinas de língua portuguesa e matemática, destinado ao ensino fundamental I e II, do 4º ao 8º ano, para o ano letivo de 2020. VALOR: R\$ 111.191,00 DATA DA ASSINATURA: 18/12/2019 DATA FINAL DA VIGÊNCIA: 18/12/2020 VISITAS: 1ª - não realizada (análise efetuada documentalmente em 23/04/2020) 2ª - não realizada (análise efetuada documentalmente em 18/01/2021) INSTRUÇÃO: UR.4 - Marília / DSF-I ADVOGADOS: Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva, OAB/SP nº 248.316; Adilson Messias, OAB/SP nº 132.738; Edson Aparecido da Rocha, OAB/SP nº 163.709; Lia Cristina Gaspari Ceolin, OAB/SP nº 90.476; Daniel da Silva Nadal Marcos, OAB/SP nº 253.592.

EXTRATO: Enfim, encuro razões e, nos termos do art. 73, § 4º, da CF/88 c/c o § único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução TCE/SP nº 02/2021, JULGO REGULARES a licitação e o contrato em exame, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação e determino o arquivamento dos autos. Conheço da execução contratual. Sem prejuízo, recomendo à Prefeitura de Ipaussu para que nas futuras licitações desta natureza procure evitar as falhas narradas,

principalmente observe com rigor a jurisprudência deste Tribunal de Contas a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO PROCESSO: TC-002698.989.18 ORGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU MUNICÍPIO: Ubatuba RESPONSÁVEL: Flávio Berllard Gomes PERÍODO: 01/01 a 05/03/2018 RESPONSÁVEL: Sirleide da Silva PERÍODO: 06/03 a 31/12/2018 ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2018 INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-I MPC: Rafael Neubern Demarchi Costa EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES sem ressalvas as contas anuais de 2018 do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações, determinações e alertas contidos nos autos. Quito os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: 00009417.989.15-9 ORGÃO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (CNPJ 63.025.530/0001-04) ADVOGADO: GISELDA FREIRA PRESOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.750) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / RAFAEL FRANCISCO BASSO ALVES (OAB/SP 271.449) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141) RESPONSÁVEIS: JOÃO GRANDINO RODAS - EX-REITOR VAHAN AGOPYAN - REITOR EM EXAME: APOSTILA RETIFICATÓRIA EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-07 MPC: DR. RAFAEL ANTONIO BALDO PFE: DR. DENIS DELA VEDOVA GOMES E DR. LUIZ MENEZES NETO RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00006514.989.17-7

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do artigo 1º da Resolução nº 01/2021, publicada no DOE em 23.03.2021, que deu nova redação ao artigo 57 do Regimento Interno desta E. Corte, JULGO LEGAL o ato de retificação da aposentadoria, determinando a sua averbação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC- 012744.989.17-9 REPRESENTANTE: Loreny Mayara Caetano Roberto REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Taubaté Fundação Universitária de Taubaté – FUST Universidade de Taubaté – UNITAU RESPONSÁVEIS: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Prefeito à época Eurico Arruda Filho – Diretor-Presidente José Rui Camargo – Reitor à época ASSUNTO: Denúncia de possíveis irregularidades apontadas em Termos de Convênio celebrados entre a Prefeitura de Taubaté x Universidade de Taubaté, como também, entre a Universidade de Taubaté x Fundação Universitária de Taubaté. EXERCÍCIO: 2017 ADVOGADOS: Ana Laura de Camargo, OAB/SP 105.543; Sorayne Cristina Guimarães de Campos, OAB/SP 165.191; Jean José de Andrade, OAB/SP 269.886; Jayme Rodrigues de Faria Neto, OAB/SP 304.100; Rodrigo Freitas Jesus, OAB/SP 311.521; Luiz Arthur de Moura, OAB/SP 115.249; Leandro da Rocha Bueno, OAB/SP 214.932; Marcela de Carvalho Carneiro, OAB/SP 230.471.

EXTRATO: Pelo exposto e do que consta dos autos, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 02/2021, publicada no DOE em 17/04/2021, JULGO PROCEDENTE a representação interposta pela Sra. Loreny Mayara Caetano Roberto. Deixo de fixar multa ao Sr. José Rui Camargo, tendo em vista já ter sido apenado nos autos do TC-001938.989.17. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O Cartório do CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, no período de 10/09/2021 a 20/10/2021, transitaram em julgado as decisões proferidas nos seguintes processos:

TC-000009438/989/16; PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU; CONTRATO; UNIBASE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA; 2016;
TC-000009810/989/16; UNIBASE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA; ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL; PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU; 2016;
TC-000004491/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA; CONTAS MUNICIPAIS; 2019;
TC-000005231/989/19; CAMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2019;
TC-000015458/989/20; HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE MEDICINA DA USP; CONTRATO; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA; 2020;
TC-000016341/989/20; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA; ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL; HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE MEDICINA DA USP; 2020;
TC-000025946/989/20; PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU; ADITAMENTO; UNIBASE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA; 2016;
TC-000025950/989/20; PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU; ADITAMENTO; UNIBASE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA; 2016;

TC-000025954/989/20; PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU; ADITAMENTO; UNIBASE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA; 2017;

TC-00002088/989/21; PREFEITURA MUNICIPAL DE OLEO; EMBARGOS DE DECLARACAO; 2018;

TC-000004812/989/21; PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA; EMBARGOS DE DECLARACAO; 2018;

TC-000010582/989/21; PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO; CONTRATO; JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA; 2020;

TC-000013776/989/21; CAMILA PAULA BERGAMO; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI; 2021;

TC-000015607/989/21; CAMILA PAULA BERGAMO; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO; 2021;

TC-000016335/989/21; CAMILA PAULA BERGAMO; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA; 2021;

TC-000016338/989/21; CAMILA PAULA BERGAMO; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO; 2021;

TC-000016610/989/21; VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA; 2021;

TC-000016794/989/21; RITA DE CASSIA ZANI DE MELLO; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA; 2021;

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Tornando sem efeito a publicação, ocorrida no DOE, de 20/10/2021, referente aos processos abaixo relacionado;

TC-000004572/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE; CONTAS MUNICIPAIS; 2019;

TC-000004710/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO; CONTAS MUNICIPAIS; 2019;

TC-000004725/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA; CONTAS MUNICIPAIS; 2019;

TC-000004744/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES; CONTAS MUNICIPAIS; 2019;

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, no período de 10/03/2020, transitou em julgado as decisões proferidas nos seguintes processos:

TC-000000040/012/14; PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA; PREST.CONTAS-REPASSES TERCEIRO SETOR-CONTRATO DE GESTÃO; CENTRO DE APIO AOS DESEMPREGADOS DE SÃO PAULO; 2012;

REPUBLICADO POR TER SAÍDO POR INCORREÇÕES COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontra-se disponível para vista dos interessados o seguinte processo:

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processos: TC-042844/026/07 e 042845/026/07

Órgão/Entidade: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT

Matéria: Balanço Geral do Exercício

Exercícios: 2005 (abrangendo 2003 e 2004) e 2006

Responsáveis pela Entidade: Júlio Cerqueira César Neto – (Dirigente entre 27/09/2002 e 18/05/2006) Miron Rodrigues da Cunha – (Dirigente entre 19/05/2006 e 31/12/2006)

Advogados: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN
O Auditor Samy Wurman, relator do processo eTC-00009215.989.17-9, que trata de prestação de contas de recursos repassados por meio de convênio entre a SECRETARIA DA CULTURA – UNIDADE DE FORMACAO CULTURAL e o CENTRO SOCIAL E CULTURAL SANTUARIO DAS ARTES, no exercício de 2012, NOTIFICO a ENTIDADE BENEFICIÁRIA e a Senhora MIRIAN VILELA DOS SANTOS, Presidente, nos termos do artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o efetivo recolhimento aos cofres do Estado de São Paulo da quantia recebida, devidamente atualizada pelo índice IPC-FIPE até a data do recolhimento, em cumprimento à decisão publicada no DOE em 06/05/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, por meio do site <http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas. Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - U.R.-13
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processos: TC-00001270/013/14
Órgão: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto
Responsável: Sr. GUSTAVO MARTINS PICCOLO
Considerando o recolhimento ao Fundo Especial de Despesa – F.D.T.C.E.S.P., conforme relatório de recolhimento às fls. 179/180, da multa de 200 (duzentas) UFESPs, aplicada por meio da r. decisão e sentença às fls. 128/133, prolatada pelo Excelentíssimo Sr. Auditor Dr. Samy Wurman, publicada no D.O.E. em 20/02/2018, reformada parcialmente conforme Decisão da Primeira Câmara (fls. 148/158), fica regularizada a situação do Sr. GUSTAVO MARTINS PICCOLO perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação do Excelentíssimo Sr. Auditor Dr. Samy Wurman, fls. 182, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e encerrada em 22/10/2021:

APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC, SÔNIA REGINA ROCCO, RG 15.XXX.XX2, no cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, lotada na Capital, SEI 0013853/2021-44 (ATO 1374/2021).

EXONERANDO SÔNIA REGINA ROCCO, RG 15.XXX.XX2, do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, em virtude de sua aposentadoria, SEI 0014156/2021-19 (ATO 1386/2021).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, do SQC-I, do QSTC:

ROSELY DUARTE CORREA, RG 7.XXX.XXX-X, Diretor Técnico de Divisão, SEI 0014038/2021-01 (ATO 1381/2021);

RAFAEL RIBEIRO CALEGARI GOMES, RG 33.XXX.XXX-1, Diretor Técnico de Divisão, SEI 0014039/2021-47 (ATO 1396/2021);

LUCIANA GOMES DA SILVA, RG 20.XXX.XXX-2, Assessor Técnico de Gabinete I, SEI 0013224/2021-14 (ATO 1412/2021).

CONCEDENDO 02 anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 09/02/2022, nos termos do artigo 202, da Lei nº 10261/68, a ALEXANDRE MATEUS DOS SANTOS, RG 26.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, SEI 9004703-11 (ATO 1312/2021).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL DESIGNANDO:

JANETE FLAM ZALCMAN, RG 11.XXX.XXX-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Gilberto Soares Requena, por férias (ATO 1424/2021);

CAMILA FERREIRA RODRIGUES, RG 36.XXX.XXX-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Allyson Bruno Dias de Freitas, por férias (ATO 1426/2021);

CAMILA REIS SANTANA, RG 55.XXX.XXX-4, OAB/MG nº 8XXX5, substituindo no cargo de Assessor Técnico-Procureador, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Procurador-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Raquel Ortigosa Bueno, por férias (ATO 1427/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTANDO na 3ª Diretoria de Fiscalização – DF-3, a partir de 07/10/2021, SAMUEL SALADINO MARTINEZ CAL, RG 0XXXXXX X2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1425/2021).

DESIGNANDO:

MARCOS DE MAGALHÃES LEAL, RG 17.XXX.XXX-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Reginaldo de Souza Coelho, por férias (ATO 1400/2021) (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE DE 21/10/2021).

TIAGO STRAPAZZON SEVERO, RG 2XXXXXXX2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer, no período de 27/10/2021 a 31/01/2022, a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida pelo mesmo, na DEF-3 (ATO 1408/2021);

RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.XXX.XX3; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.XXX.XXX-0; GILBERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR, RG 37.XXX.XXX-6; CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.XXX.XXX-4, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 9490/2021-42, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1410/2021);

RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.XXX.XXX-0; RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.XXX.XX3; FABIO MASSAHIKO MIZUKI, RG 17.XXX.XX7; LUIS FERNANDO CANOVAS MARTINS, RG 19.XXX.XX8; FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.XXX.XXX-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 9616/2021-89, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1419/2021);

FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.XXX.XXX-2; GREICE MARIA MANSINI DOS SANTOS, RG 43.XXX.XXX-6; MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, RG 6.XXX.XXX-2, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 5161/2021-22, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1420/2021);

OLGA NAOMI YAMAMOTO HADA, RG 50.XXX.XXX-8; SUSANA PRAT ESILAVA ZUMPMANO, RG 7.XXX.XXX-7; MARCELA LOPES SANTIN, RG 44.XXX.XXX-4; JULIANA CORRADINI ALVES, RG 27.XXX.XXX-3; BERNARDO LUIZ PECORARO SANCHES, RG 44.XXX.XXX-9; CRISTIANE LOPES PEREIRA OHIRA, RG 33.XXX.XXX-2; FABIO MASSAHIKO MIZUKI, RG 17.XXX.XX7; FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.XXX.XXX-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 13268/2021-44, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 1421/2021);

NEIVA FERREIRA ZAVA, RG 16.XXX.XXX-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Sonia Valverde Stenico Bastoni, por abono (ATO 1422/2021);

LIGIA GONÇALVES AMARO, RG 56.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer, no período de 27/10/2021 a 31/01/2022, a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida pela mesma, na DEF-1 (ATO 1423/2021).

LIGIA GONÇALVES AMARO, RG 56.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer, no período de 27/10/2021 a 31/01/2022, a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida pela mesma, na DEF-1 (ATO 1423/2021).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO ADMINISTRATIVA ENCERRADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

I - Ratificações - artigo 26 da Lei de Licitações:

a) dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93)

1. SEI Nº 14224/2021-31 - Contratação da empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, para prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Campinas (UR-03), deste Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 23 de outubro de 2021 às 05:03:43

 Prodesp



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

documento
assinado
digitalmente